GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Chao Vai Heng, assistente de informática especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1995, e alterada a 3.º cláusula contratual, sendo-lhe atribuído o índice 430, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Março de 1995:

Mário Madeira de Carvalho Gomes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 7.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Março de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex. ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Chao Ioc Ieng, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, a partir de 6 de Abril de 1995, redactora de língua chinesa de 2.ª classe, 1.° escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, tendo em atenção o artigo 23.°, n.° 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1995:

Victoria Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, a contar de 1 de Abril e até 30 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções com referência à categoria de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, no Conselho Económico.

Por despacho n.º 12-I/SAEF/95, de 6 de Abril:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano e a partir de 16 de Junho de 1995, no cargo de chefe deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.°, n.° 3, do Decreto-Lei n.° 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 34/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área global de 184 m², sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 63 e 65, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 447.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 103/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.* o Governador, datado de 25 de Maio de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.° 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.° andar, G, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.° 4 968 a fls. 186 do livro C–12, veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, onde se encontra implantado o prédio com os n.º 63 e 65, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director.
- 2. Os terrenos estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34, e inscritos a favor da requerente, respectivamente, sob os n.º 2 874 e 2 873 a fls. 47 e 46 do livro F-13K e encontram-se assinalados na planta n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras A e B, com a área global de 184 m².
- 3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria

obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração apresentada em 1 de Novembro de 1994.

- 4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.
- 5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Fevereiro de 1995, assinada por He She Zhou, solteiro, natural de Guangdong e de nacionalidade chinesa, e Zhao Cheng Dun, solteiro, natural de Hainan e de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.º andar, G, na qualidade de representantes da concessionária, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 184 (cento e oitenta e quatro) metros quadrados, situados em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.º 63 e 65, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, descritos na CRPM, sob os n.º 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34, e inscritos a favor da segunda outorgante, respectivamente, sob os n.º 2 874 e 2 873 a fls. 47 e 46 do livro F-13K, os quais serão entre si anexados, após a demolição dos edifícios neles existentes, e de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.
- 2. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.
- 2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

 O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 159 m²:

Habitacional: com a área de 1 060 m².

- 3. A área de 71 (setenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.
- 4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 472,00 (mil quatrocentas e setenta e duas) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 5 194,00 (cinco mil, cento e noventa e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para comércio:

 $159 \text{ m}^2 \text{ x} \$ 6,00/\text{m}^2 \dots \$ 954,00$

ii) Área bruta para habitação:

1 060 m² x \$ 4,00/m² \$ 4 240,00

- 2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta - Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 051 521,00 (um milhão, cinquenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80//M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 1 472,00 (mil quatrocentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a respeitante ao prémio.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta:
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias af introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima

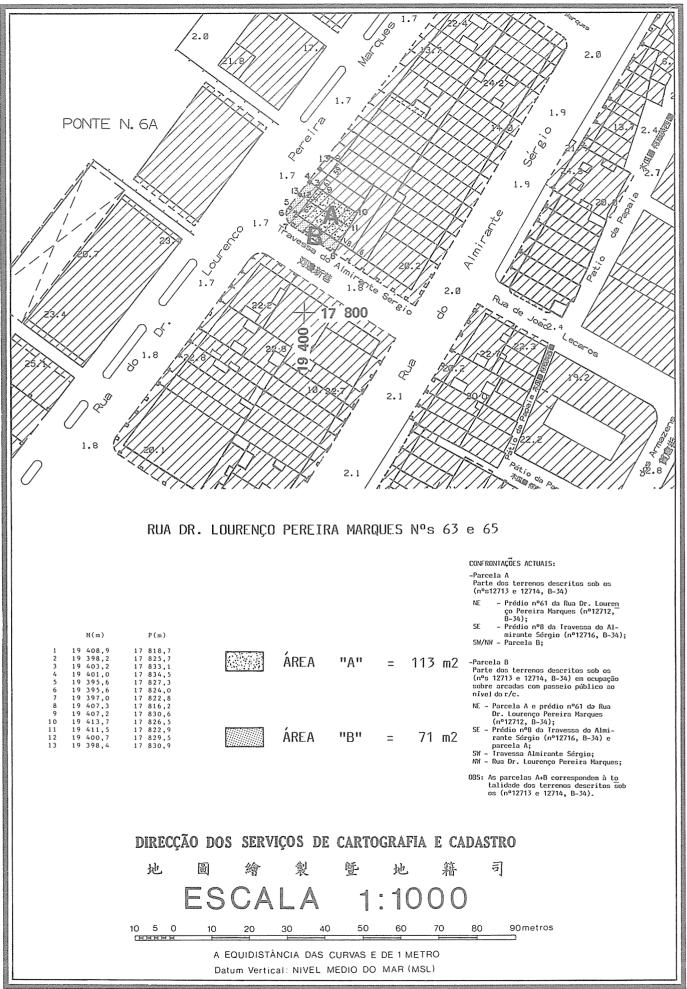
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau. Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 35/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Mai Chi Keong, Zhang Shu, Chao Se Un e Lei Kuan Fong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 790 m², sito em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 22, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 446.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 12 de Julho de 1994, Mai Chi Keong, casado com Ho Pui Kuan, no regime de separação de bens, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, Zhang Shu, solteiro, maior, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, Chao Se Un, casado com Leong Yiu Ha, no regime de separação de bens, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, e Lei Kuan Fong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, vieram solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 22, sito na Estrada da Vitória, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director.
- 2. Como o projecto se insere na zona de protecção da Colina da Guia, o mesmo foi igualmente submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM) que emitiu parecer de aprovação, em 17 de Novembro de 1993, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 26 de Novembro de 1993.
- 3. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 9 169 a fls. 56 v. do livro B-26 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 3 884 a fls. 42 do livro G-26M e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição n.º 1 571 a fls. 16 v. do livro F3 e da inscrição n.º 3 830 a fls. 32 do livro F6, encontrando-se assinalado na planta n.º 3 822/92, emitida em 7 de Junho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo a área registral de 760,1 m², rectificada por nova medição e demarcação para 790 m².
- 4. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 16 pisos, dos quais 3 em cave.
- 5. Em face do pedido e tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme declaração apresentada em 29 de Novembro de 1994.
- 6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1995, emitiu parecer favorável.
- 7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da con-

cessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração apresentada em 17 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Mai Chi Keong, Zhang Shu, Chao Se Un e Lei Kuan Fong, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por aforamento, respeitante ao terreno com a área registral de 760,1 (setecentos e sessenta vírgula um) metros quadrados, rectificada por novas medições para 790 (setecentos e noventa) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 22, da Estrada da Vitória, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na CRPM, sob o n.º 9 169 a fls. 56 v. do livro B-26 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 3 884 a fls. 42 do livro G-26M.
- 3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 822/92, emitida em 7 de Junho de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezasseis) pisos, dos quais 3 (três) em cave.
- 2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 12.º andar, com a área de 4 706 m²;

Comercial: parte da cave 1 e rés-do-chão, com a área de 868 m²;

Estacionamento: parte da cave 1 e caves 2 e 3, com a área de 1 873 m^2 .

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 630 480,00 (seiscentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

- 3. O foro anual é actualizado para \$ 1 576,00 (mil quinhentas e setenta e seis) patacas.
- 4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
- 5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta - Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 718 248,00 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e oito) patacas, da seguinte forma:

- a) \$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;
- b) O remanescente, no valor de \$ 2 318 248,00 (dois milhões, trezentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$827 462,00 (oitocentas e vinte e sete mil, quatrocentas e sessenta e duas) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a relativa ao prémio.
- 2. A licença de utilização do edifício a construir, de acordo com a cláusula segunda deste contrato, só será emitida após a liquidação total do prémio fixado na cláusula sexta.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

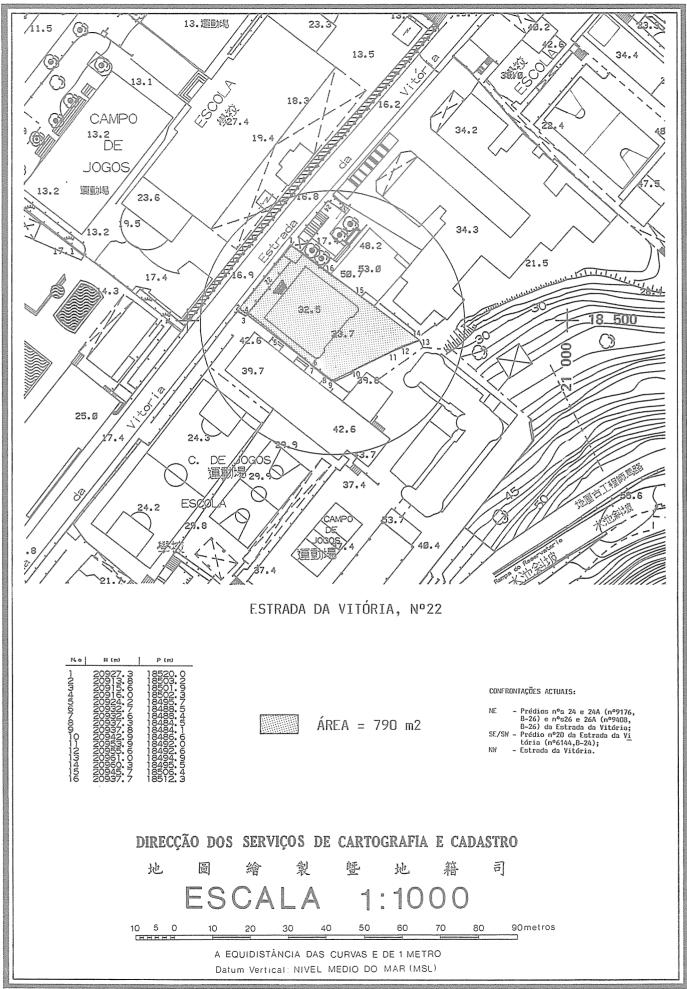
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*



Despacho n.º 38/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., para a execução da empreitada «Reparação e beneficiação da Ponte Nobre de Carvalho».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 39/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e os arquitectos Maria Helena Valente Pinto e Mário Paulo da Silva Duarte Duque, para a elaboração do projecto do Parque Urbano Iec Long.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 40/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Mota & Cia/Cheong Kong, Associados, para a execução da empreitada «Construção da Estação e Conduta Elevatória do NAPE».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 41/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral global de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.º 35 e 37, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 398.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 106/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 720 a fls. 167 do livro C-14.º, é concessionária, em regime de aforamento, dos terrenos com a área registral global de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.º 35 e 37, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos.
- 2. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 3 164 e 3 165 a fls. 37 v. e 38 v., ambos do livro B-16, e estão inscritos a favor da concessionária sob os n.º 1 730 a fls. 96 do livro G-12 L e 550 a fls. 110 do livro G-4L.

O domínio directo do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 35, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, está inscrito a favor do Território sob os n.º 64 e 110 a fls. 24 e 38, ambas do livro F-1. O domínio directo do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 37, da Rua de Cinco de Outubro, acha-se inscrito a favor do Território, sem número a fls. 39 do livro B-16.

- 3. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de construção que, após apreciado, foi considerado passível de aprovação, condicionado, por um lado, ao acordo com o Território referente às condições de revisão da concessão e, por outro, ao cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local, que, no caso em apreço, envolve a devolução ao Território do domínio útil de duas parcelas de terreno com 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio público.
- 4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 15 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos, de acordo com o projecto apresentado.
- 5. Analisado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração apresentada em 7 de Novembro de 1994, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Cambodja, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, r/c, «P» e «Q», e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 74, 1.º C, na qualidade de representantes da requerente.
- 6. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 2 224/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 9 de Janeiro de 1995. As parcelas assinaladas com as letras «B» e «C», com as áreas de, respectivamente, 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, destinam-se a integrar o do-

mínio público do Território, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Para o efeito, o Banco Weng Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 19 e 21, através de declaração autenticada com termo de autenticação notarial, lavrado pelo notário privado Philip Xavier, aos 20 de Janeiro de 1994, consentiu expressamente no cancelamento parcial da hipoteca registada a seu favor sob o n.º 1 464 a fls. 141 do livro C-10L, que onera o domínio útil dos referidos prédios, quanto às parcelas a devolver ao Território.

A parcela assinalada com a letra «A», com a área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, destina-se a ser aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos afectos a comércio e habitação.

- 7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.
- 8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 22 de Março de 1995, assinada por Pedro Chiang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, atrás identificados, na qualidade de representantes da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, 35 e 37, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 2 224/89, emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.º 3 164 e 3 165 a fls. 37 v. e 38 v. do livro B-16, e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.º 1 730 a fls. 96 do livro G-12L e n.º 550 a fls. 110 do livro G-4L, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edificios neles existentes;
- b) A devolução, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil das parcelas de terreno com as áreas de 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, a desanexar do

terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, que se destinam a integrar o domínio público do Território e se encontram assinaladas com as letras «B» e «C» na planta mencionada.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 2 478 158,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e oito) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.
- 2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 492 m²;

Habitacional: com a área de 1 746 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 248 400,00 (duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentas) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.
- 3. O foro anual a pagar é de \$ 621,00 (seiscentas e vinte e uma) patacas.
- 4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
- 5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 229 758,00 (dois milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

- a) \$ 1 129 758,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 579 040,00 (quinhentas e setenta e nove mil e quarenta) patacas cada, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente no que respeita ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta:
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
- 3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;
- b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

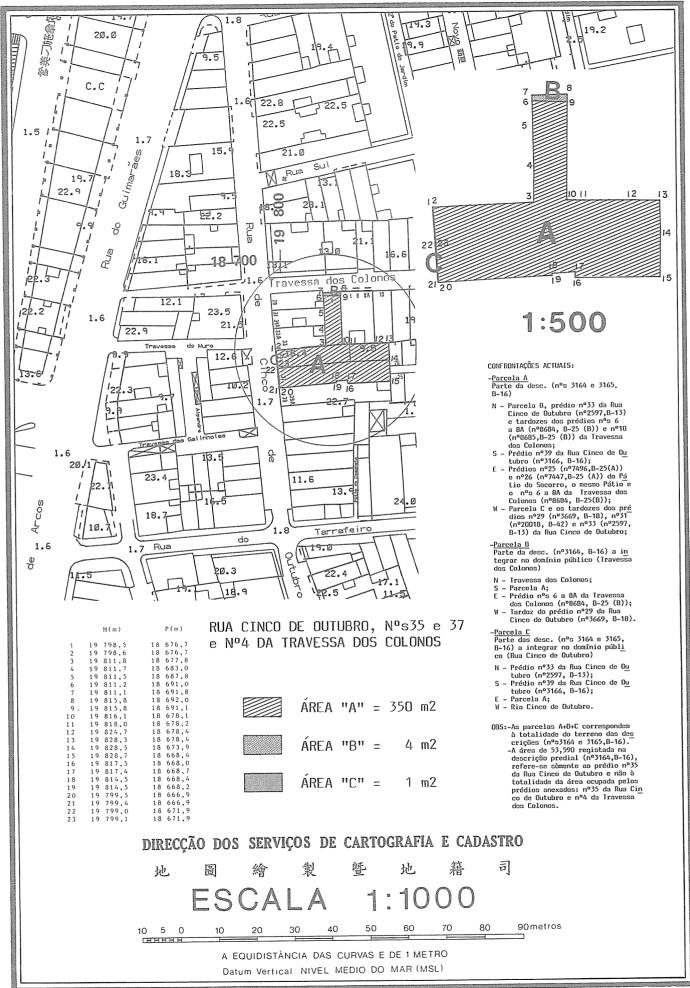
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 41/SATOP/95 Parecer da C.T. nº1/95 de 12/01/95 2224/89 de 09/01/95 Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete,

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995:

Licenciada Rosa Maria Mameri, técnica superior da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — designada, nos termos do artigo 13.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 30/89/M, de 15 de Maio, para servir de notária privativa no contrato a celebrar entre o Território e a Guardforce (Macau) Limited, para prestação de serviços de segurança ao Liceu de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 5/SACTC/95

Tendo o adjunto da direcção do Instituto Cultural de Macau, Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, requerido a sua desvinculação da Administração Pública de Macau, com a consequente cessação de funções naquele Instituto, não quero deixar de assinalar as inegáveis qualidades de trabalho, competência, zelo e dedicação sempre patenteadas pela referida funcionária no exercício das tarefas que ao longo do tempo em que prestou serviço no citado organismo lhe foram confiadas, permitindo-me distinguir em particular a sua colaboração nas diferentes edições do Festival das Artes de Macau e Festival Internacional de Música, onde a sua capacidade de organização e poder de iniciativa, muito contribuíram para os bons resultados obtidos.

Nestes termos presto, por esta via, à ora cessante funcionária, público testemunho da qualidade e exemplaridade do seu serviço, concedendo-lhe o merecido louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SACTC/95, de 4 de Abril:

Maria do Rosário Gorjão Henriques Contreras de Passos — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 3 de Junho de 1995, para o cargo de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 31 de Março de 1995:

Leong Fu Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, passando para a categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 3 de Maio próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciada Arlete Conceição de Serro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª ao seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Mário José Soromenho Marques — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de agente de ensino destes Serviços, com habilitação mínima, nível 10, índice 215, com início em 5 de Janeiro e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3. as cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuída a categoria a cada um indicada, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Heng Tong, para operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 27 de Abril de 1995;

Iao Wai Leong e Sek Ut Heng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120, a partir de 3 e 24 de Abril de 1995, respectivamente;

Ho Chan Wa, para auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 29 de Abril de 1995.

Ieong Sao Wa, Cheong Sou Chan e Mou Fong Kam, auxiliares, 1.° escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 6 e os restantes a partir de 11 de Abril de 1995.

Por despacho de 28 de Março de 1995, do subdirector destes Serviços:

Paula Maria Fernandes Nunes, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Natércia da Assunção Mogadouro — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.°, n.° 1, do EOM, pelo período de um ano, e 7.°, n.∞ 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro, 5.° escalão, índice 385, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Maria Teresa Dias de Sousa Figueiredo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.°, n.° 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.°, n.° 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.° 60/92/

/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 2.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.°, n.° 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.°, n.° 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.° escalão, índice 675, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 60/92//M, de 24 de Agosto, conjugado como artigo 4.º do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.°, n.° 1, do EOM, a partir de 9 de Março de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Cristina António — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de médico dentista, 1.º escalão, índice 430, a partir de 9 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

So Kin Ling e Tam Chiu Seng — nomeados, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 22.°, n.°8, alínea b), e 23.°, n.°12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.°87/89/M, conjugados com o artigo 5.° do Decreto-Lei n.°86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnicos superiores de 2.ª classe, grau 1, 1.° escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.°29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Nogueira da Canhota*, subdirector.

SERVICOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira — nomeada, em comissão de serviço, chefe de departamento destes Serviços, até ao termo da requisição à República, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado por acórdão de 24 de Janeiro de 1995, do Tribunal de Contas:

Ana Maria da Silva Serôdio Custódio — renovada a requisição à República Portuguesa, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, em regime de contrato além do quadro, a partir de 21 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Luís Miguel Fernandes Crespo — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na CRP, pelo período de umano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

António José de Paiva Costa, escrivão de direito nos quadros da República Portuguesa — renovado o contrato além do quadro na categoria de escrivão de direito, 2.º escalão, índice 475, do TCG, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emoulmento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Iun Pui San — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.º classe, 2.º escalão, índice 240, na CRCO, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Março de 1995, do director dos Servicos:

Cheang Sau Iun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TIC — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1995:

Paula Isabel Desirat Machado — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciados Cristina Gomes Pinto Morais e Mac Vai Tong — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem funções de adjuntos destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º74/94//M, de 21 de Março, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Março de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, a redução de 50% de sisa devida pela aquisição do 9.º andar «A-9» do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 29-33, à Fábrica de Malhas Fong Va, propriedade de Cheong Chi Hou.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVICOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Março de 1995, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Chiang Wa San, técnico de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, e Vong Va Sam, técnico auxiliar de radioelectrónica especialista, 3.º escalão, ambos destes Serviços — rescindidos os seus contratos além do quadro, a partir da data em que tomarem posse do cargo de chefe da Divisão de Informática e chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica superior assessora, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Fevereiro de 1995:

Chu Miu Lai Monteiro, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano.

Por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Março de 1995:

Alexandra Paula Costa Mendes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do signatário, de 22 de Março de 1995:

Lei, Wun Chao Carlos — cessa, a seu pedido, o contrato de tarefa com estes Serviços, a partir de 3 de Abril de 1995.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995, foi Ip Mou Leng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito

na Rua de Marques de Oliveira, n.º 9-B, r/c e s/l, loja «A», denominado «Bee Bo Pub» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, foi Chow Kam Fai David autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no 2.º andar do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, lojas n.º 2020 e 2021, denominado «Lok Fok Cheongt Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Dezembro de 1994:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito, técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, até 10 de Fevereiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Câmara como chefe da Divisão de Higiene e Sanidade, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, e 23.°, n.° 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarada a urgente conveniência de serviço da nomeação, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Março de 1995:

Alberto Manuel Morais, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Abril de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995:

Licenciada Ho Ioc Sân, chefe do Departamento de Administração desta Câmara — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Março de 1995:

Leong Io Meng ou Ah Mei Tie ou Ng Win Aye, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, até 30 de Outubro de 1995.

Rectificação

Por ter sido omitido, por lapso desta Câmara, o emolumento devido pela nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Chan In Chio para o cargo dechefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização, cujo extracto de deliberação foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, a seguir se indica:

(É devido o emolumento de \$40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Sut Hong e Che Cheng Ha, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Maria José Moreno Cosme Cândido, Felisberta Ilda Alves e Carolina José Niza Fernandes, para técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão.

Ng Iok Peng e Sam Choi San — contratadas, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, para a categoria de auxiliar, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro e 16 de Março de 1995, respectivamente:

Un Fong Wa e Chan In, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, a partir 21 de Março e 11 de Abril de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.°, n.° 3, alínea a), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chen Yin Mei, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e Maria Ng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 9 de Março de 1995;

Lei Peng Chong, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 21 de Março de 1995

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1995:

Maria Laura Amaral dos Santos e Anastácia Maria Carvalho, técnicas superiores principais, 2.º escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Leong Hong Pio — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheong Mei Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 4 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Tou Pui Son — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 6 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Cheang Sok Cheng e Lai Choi Peng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, a partir de 2 e 13 de Abril de 1995, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Março de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheong Son Seng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico principal, 2.º escalão, a partir de 28 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1995:

Licenciado Cheong Kuai Tat, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do referido estatuto, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Miguel António da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice 430, nos SV, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Jorge Maria Nunes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, anotadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano: Ka Vai Vu e Lio Wa Kei, intérpretes-tradutores de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados para prestarem serviço na DIT do Leal Senado, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Licenciado Pang Ting Hung — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.º classe, 1.º escalão, índice 430, nos SMIS, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

José Evaristo Madeira Soares e Merlinde Dimas Pina — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 27 de Fevereiro e 3 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciado Ho Fok Ip — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Leong Hou In — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.º classe, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

João Fernando Borges Ribeiro Cabral — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lao Sio Kun, aliás Sally An Low — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no NI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheong Cheong Fu, aliás Chang Kyan Foo — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualificado, 4.º escalão, índice 160, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Fong Sek Un, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do CI — alterada a situação funcional para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995:

Licenciado Chi Seng Iong — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Paula Cristina Teixeira, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Mendes Drummond, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Lio Sio Hung, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SHL—renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Cheong Fu Man, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.° escalão, do LM, e Joaquim Augusto Esperança Fernandes, adjunto-técnico principal, 3.° escalão, dos SJZV — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos e um ano, a partir de 22 e 24 de Fevereiro de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.°87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.° 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 12 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lo Cheng I, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do GJN, e Lao Ngan Hong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lein.º87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano e dois anos, a partir de 16 e 1 de Março de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Wong Ka Cheong, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, e Romeu Osvaldo Manhão Izidro, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37//91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 11 e 9 de Março de 1995, respectivamente.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995:

Kam Kam I, operário semiqualificado, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente, de 24 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Março de 1995;

Esmeralda da Conceição Santos Diniz, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1995;

Micaela Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 12 de Março de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 25 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Chao Chit San, terceiro-oficial, 1.° escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.° 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente, de 26 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Tang Wai Lin, técnica superior principal, 1.° escalão, do GAP—renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 5 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Licenciados Afonso Rodrigues Kuan, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lei Pou Meng, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, ambos do CI—renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70//92/M, de 21 de Setembro, a partir de 12 e 8 de Março de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários semiqualificados, dos STM:

Do 3.º escalão, índice 150: Mak Un Leong, a partir de 26 de Março de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Cheang Kuong Cheong e Chan Kam Tong, a partir de 12 e 26 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1995:

Chu Kuan Fei, Long Kam Lin, Fan Sio Fan e Ao Sio Peng Wong—contratados, por assalariamento, para desempenharem funções de auxiliares, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995:

Ho Wa e Tong Wai Leong, técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, deste Instituto — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à mesma categoria, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995:

Licenciado Pedro José da Palma Carlos Alves da Costa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 2 de Março de 1995 e até 22 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração, de 30 de Março de 1995:

Lee Wah Chai — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria, a partir de 1 de Julho de 1995.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração, de 28 de Março de 1995:

Kam Lin Kong — rescindido o referido contrato além do quadro, a partir de 3 de Abril de 1995.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — nomeada, em comissão de serviço, até 20 de Setembro de 1995, data do termo da sua requisição à República, para o cargo de chefe da Divisão de Habitação Apoiada deste Instituto, nos termos dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela nomeação da

licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus para o cargo de vice-presidente do mesmo Instituto.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de Setembro de 1994 e 2 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 22 de Setembro de 1994:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica superior assessora, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1995).

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Alfredo Maria Azedo Victal Júnior, segundo-oficial, provido por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Lou Chi Keng, auxiliar qualificado, provido por assalariamento do quadro no quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Arlete Maria Carion, segundo-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, exercendo, em comissão de serviço, funções de chefe de secção;

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção, provida por nomeação definitiva no quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

Glória Maria Ritchie Manhão, chefe de secção, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Economia; Ho Chi Kin, segundo-subchefe, provido por nomeação definitiva, no quadro do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Lao Pui Kei, auxiliar, provido por assalariamento do quadro no quadro do Tribunal de Contas;

Judith Baptista Jacinto Antunes, operadora, provida por nomeação definitiva na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro;

Luísa Fátima e Sousa da Silva, ajudante de tráfego de 2.ª classe, provida por nomeação definitiva na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro;

Lao In Kao Ferreira, auxiliar, provido por assalariamento do quadro no quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, primeiro-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante, provido por nomeação definitiva no quadro do Corpo de Bombeiros;

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, terceiro-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Fong Sok Man, guarda, provido por nomeação definitiva no quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Laura da Conceição Ferreira, auxiliar, provida por assalariamento do quadro no quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:	Classificação final
1.° Chan Chi Ling Ronald	
2.° Lam Chi Fai	

(Homologada por despacho da Ex. ** Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim.* — A Primeira-Vogal Efectiva, *Isabel Alberty Martins.* — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Marcelina Morais*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e de prestação de prova escrita, para o lugar de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Classificaçi	ĩo final
1.° Fátima de Assis do Serro	valores
2.° Cíntia Dulce de Sousa	»
3.° Ana Maria Macedo Teixeira 8,75	»
4.° Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente 8,75	»
5.° Alexandre António Gerês Pereira 8,75	»
6.° Anabela Sampaio Fernandes	»
7.° Maria Eugénia Marques Cabaço 8,50	»
8.° Nelson Monteiro Viegas	»
9.° Teresa da Glória Lopes Vicente Moura 8,25	»
10.° Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos	»
Amaral	»
11.° Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura 8,25	»
12.° Maria Alexandra Monteiro Viegas 8,00	»
13.° Maria Fernanda dos Santos Botão	»